



**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL 2021, ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROIBIÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055, de 31/05/2020, que trata da suspensão de eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado, em especial no seu § 6º, acrescido pelo Decreto Estadual nº 50.077, de 20/01/2021, quanto à suspensão de “realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais, no período de 24 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 01/2021, que manteve a situação de calamidade pública em todo o território do município de João Alfredo para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Carnaval tradicionalmente provoca aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e consequente aumento de novos casos da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, no âmbito do município de João Alfredo, a realização de manifestações pertinentes ao Carnaval 2021, que possam gerar aglomeração de pessoas e consequente o comprometimento do isolamento social, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde;

**Art. 2º** Fica decretado ainda ponto facultativo nos dias 15/02 (segunda-feira) e 16/02 (terça-feira), mas sem comemoração de Carnaval; no dia 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas expediente normal, nos órgãos e repartições do Município de João Alfredo.

**Art. 3º** Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, mesmo com a decretação de ponto facultativo, os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente;

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se

João Alfredo - PE, 08 de fevereiro de 2021.

**José Antonio Martins da Silva**  
-Prefeito-